DOI: 10.5212/PublicatioCi.Soc.v.34.2026.24696

FUNÇÃO SOCIAL DO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: ANÁLISE DE CASOS

SOCIAL FUNCTION OF THE RESTORATIVE JUSTICE NUCLEUS IN THE SCOPE OF CHILDHOOD AND YOUTH JUSTICE: ANALYSIS OF CASES

Sabrina Paroli[*]
Rubia Fernanda Quinelatto[**]

RESUMO

O presente artigo traz reflexões a partir de experiências de procedimentos restaurativos realizados em 2018 e 2019 com casos encaminhados pela 1ª Vara Especial da Infância e Juventude de São Paulo-SP, para o Núcleo de Justiça Restaurativa do Foro das Varas Especiais da Infância e Juventude (VEIJ) e do Departamento de Execuções da Infância e Juventude (DEIJ). O objetivo foi aprofundar a compreensão, à luz da Pedagogia Social, acerca da função social do Núcleo de Justiça Restaurativa no âmbito institucional e refletir sobre o desenvolvimento dos procedimentos restaurativos. Utilizou-se documentos específicos do Núcleo de Justiça Restaurativa, relatórios, processos judiciais e bibliografias. Trata-se da análise de experiências vivenciadas, no qual os conflitos apresentados foram tratados a partir do paradigma restaurativo, visou potencializar a criação de possibilidades para restabelecer as relações impactadas a partir dos danos causados, sustentado por processo intencional de conscientização dos fenômenos das violências, que atravessam relações e dimensões.

Palavras-chave: Pedagogia Social. Justiça Restaurativa. Justiça da Infância e da Juventude.

ABSTRACT

This article brings reflections based on experiences of restorative procedures carried out in 2018 and 2019 with cases referred by the 1st Special Court for Children and Youth of São Paulo-SP, to the Restorative Justice Center of the Foro das Varas Especiais da Infância e Juventude (VEIJ) and the Department of Executions for Children and Youth (DEIJ). The objective was to deepen understanding, in the light of Social Pedagogy, about the social function of the Restorative Justice Center at the institutional level and reflect on the development of restorative procedures. Specific documents from the Restorative Justice Center, reports, legal processes and bibliographies were used. This is an analysis of lived experiences, in which the conflicts presented were treated from the restorative paradigm, aimed at enhancing the creation of possibilities to reestablish relationships impacted by the damage caused, supported by an intentional process of raising awareness of the phenomena of violence, which cross relationships and dimensions.

Keywords: Social Pedagogy. Restorative Justice. Children and Youth Justice.

Recebido: 19/02/2025 Aceito: 05/08/2026

[*] Especialista em Curso Internacional de Pedagogia Social, pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FE/USP, 2023. Graduada em Psicologia (USM, 2006). Facilitadora e instrutora de práticas restaurativas e pesquisadora. ORCID: https://orcid.org/0009-0004-9754-2056 Contato: sabrinaparoli@ciclossp.com

[**] Pós-doutora em Educação pela Universidade de São Paulo – FE/USP. Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Servidora Federal na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas GEPÊPrivação – FE/USP. Professora-Pesquisadora do temário de Educação, Política e Pedagogia Social. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0827-3869 Contato: rubiafq@gmail.com

INTRODUÇÃO

> Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas sobretudo, com eles lutam (Freire, 2019, p. 3).

O presente artigo se sustenta na reflexão acerca da atuação no projeto intitulado "Restaurando a Justiça: integrando Comunidade, Jovens em conflito com a Lei, Sistema de Justiça Criminal e Penal"[1], realizado nos anos entre 2018 e 2019, em que a presente autora esteve à frente das ações de Justiça Restaurativa voltadas aos jovens em conflito com a lei, no qual realizou-se como uma das ações do projeto, a facilitação de procedimentos restaurativos no Núcleo de Justiça Restaurativa da Capital, que encontra-se em funcionamento nas Varas Especiais da Infância e Juventude (VEIJ) - Fórum do Brás, sendo essa a experiência a ser explorada.

Inicialmente, apresenta-se a Justiça Restaurativa sem a pretensão de conceituar nem aprofundar no tema, mas sim de fazer uma breve descrição do paradigma restaurativo. Para tal, considera-se a Cultura de Paz como pilar de sustentação da concepção da Justiça Restaurativa e da violência evitável. Nesse sentido, pode-se afirmar que a violência não é da essência humana, como se destaca na Declaração de Sevilha[2] acerca do conceito de Violência,

> É cientificamente incorreto dizer que a guerra, ou qualquer outro comportamento violento, é geneticamente programado na natureza humana. Embora os genes estejam envolvidos em todos os níveis do funcionamento cerebral, eles oferecem um potencial de desenvolvimento que só pode ser concretizado em conjunto com o meio ecológico e social (Declaração de Sevilha, 1986, s/p, *on-line*).

Posteriormente, apresenta-se como se dá a implantação de um Núcleo de Justiça Restaurativa, do Grupo Gestor Interinstitucional de Justiça Restaurativa (GGIntJR) e do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa (GGJR), todos no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ainda, descreve-se o Núcleo de Justiça Restaurativa das Varas Especiais da Infância e Juventude (VEIJ), bem como o fluxo do processo judicial tradicional na Justiça da Infância e Juventude até o encaminhamento dos casos para o Núcleo de Justiça Restaurativa, onde são tratados por meio do Procedimento Restaurativo.

Apresenta-se, no item posterior, a estrutura do procedimento restaurativo que conta com o desenvolvimento de pré-círculos, círculos e pós-círculos, no qual detalha-se cada uma dessas etapas e apresenta-se a prática restaurativa nomeada Processo Circular, bem como discorre-se sobre o lugar e função do facilitador em todas as suas etapas. Descreve-se três casos e, a partir da descrição do desenvolvimento do Procedimento Restaurativo referente aos casos, é notório que todos os envolvidos constroem a responsabilização em um processo, que se faz a partir da conscientização e do pertencimento, uma vez que são encorajados a falarem de si e a serem protagonistas de um processo de reflexão e ação. Em outras palavras, as experiências vivenciadas percorrem caminhos para construir o justo nas relações individuais e institucionais, o que possibilita o aprendizado acerca do que nos cerca e do que somos.

Por fim, conclui-se, por meio da aproximação da Pedagogia Social e da Justiça Restaurativa. Vale destacar que o presente artigo se deu sob orientação do Professor Doutor Livre Docente Roberto da Silva, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo FE-USP, *In Memorian*.

Assim sendo, de acordo com Silva (2016, p. 188), a contribuição do pensamento pedagógico de Paulo Freire fundamenta a concepção de Pedagogia Social, sobretudo "[...] para a pesquisa, análise e

[1] Projeto realizado por iniciativa do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo (CDHEP).

[2] Documento produzido em um encontro de pesquisadores sobre o tema, promovido pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1986 (Declaração de Sevilha, 1986).

reflexão das ricas e diversificadas práticas de educação popular, comunitária e social oriundas dos movimentos sociais e populares [...]". Nesse sentido, a educação social, educação popular e educação comunitária estão presentes não só nos casos apresentados, haja vista também no próprio funcionamento da estrutura do procedimento restaurativo. O embasamento teórico e a organização das áreas de conhecimento das pesquisas orientadas sob o arcabouço da Pedagogia Social inspiram reflexões sobre a função social dos Núcleos de Justiça Restaurativa.

JUSTIÇA RESTAURATIVA: BREVE DESCRIÇÃO

O movimento da Justiça Restaurativa nasce por volta de 1970, no Canadá, Nova Zelândia e Estados Unidos. O Professor Howard Zehr (2008), reconhecido como um dos precursores desse movimento, em seu livro *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para Nosso Tempo*, é referência para o entendimento sobre o tema. Para Zehr (2018, p. 194) "[...] a verdadeira justiça não acontecerá a não ser que as pessoas e relacionamentos sejam transformados em algo saudável de modo que a violência não seja recorrente".

A Justiça Restaurativa propõe mudança de paradigma: do retributivo, onde a responsabilização se dá pela punição, culpa, coerção, para o paradigma que considera as relações e as necessidades de todos os envolvidos. O tratamento e o cuidado em relação aos traumas e danos, causados por diferentes violências, se dão em um processo de responsabilização individual e corresponsabilização entre os envolvidos, mediante o entendimento e a conscientização.

Zehr (2018) apresenta cinco princípios com o intuito de refletir sobre crime e justiça, a partir da lente restaurativa:

> 1.Focar, antes de tudo, os danos e consequentes necessidades da vítima, mas também da comunidade e do ofensor. 2.Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (às obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade). 3. Utilizar processos inclusivos, cooperativos. 4. Envolver a todos que tenham legítimos interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade. 5. Buscar reparar os danos e endireitar as coisas na medida do possível (Zehr, 2018, p. 49).

No Brasil, o movimento da Justiça Restaurativa teve início em 2005. Um marco importante desse movimento foi o 1º Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, do qual resultou o documento conhecido como Carta de Araçatuba, do qual se extrai o tom da construção da Identidade da Justiça Restaurativa no Brasil.

A saber:

> Reformular nossa concepção de justiça é, portanto, uma escolha ética imprescindível na construção de uma sociedade democrática que respeite os direitos humanos e pratique a cultura de paz. Essa nova concepção de justiça está em construção no mundo e propõe que, muito mais que culpabilização, punição e retaliações do passado, passemos a nos preocupar com a restauração das relações pessoais, com a reparação dos danos de todos aqueles que foram afetados, com o presente e com o futuro (Carta de Araçatuba, 2005, p. 1).

No processo de implantação de três projetos-piloto[3] de Justiça Restaurativa no Brasil, o protagonismo coube ao judiciário.

Tais projetos aconteceram no ano 2005, em São Paulo-SP, no Rio Grande do Sul-RS e também no Distrito Federal-DF, no qual destaca-se que em São Paulo-SP essa proposta foi realizada no município

[3] Parceria entre os Poderes Judiciários dessas localidades e a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

de São Caetano do Sul-SP e no Rio Grande do Sul, no município de Porto Alegre-RS, ambos em Varas Especiais da Infância e Juventude, que envolvem adolescentes em conflito com a lei.

A Justiça Restaurativa no Brasil, desde então, almeja ser estruturada enquanto política pública nacional, regulamentada pela Resolução n° 225 do CNJ, no ano de 2016. Haja vista que, de acordo com o artigo 1º da Resolução a Justiça Restaurativa se constitui como um

> [...] conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...] (Brasil, 2016, p. 3).

Segundo Penido (2016, p. 73) "[...] os princípios fundantes da Justiça Restaurativa se entrelaçam com os princípios norteadores da Cultura de Paz. Como sempre foi: não há como pensar a paz sem pensar em justiça". Neste sentido, é necessário considerar a concepção de justiça ancorada na Cultura de Paz, onde se compreende a complexidade sistêmica dos fenômenos da violência e das relações. A Cultura de Paz oferece campo de aprendizado para explorar os conflitos e violências. E, por vezes, o ser humano é agente ativo retroalimentado por violências nas mais diversas dimensões.

De acordo com Diskin (2007, p. 11) a Cultura de Paz tem a missão de desvelar as violências naturalizadas em nossa sociedade, ou vistas como inerentes à essência humana, e também a missão de conceber a convivência onde o conflito é entendido como potência de transformação "[...] portanto, os conflitos não devem ser impedidos, mas trabalhados de modo edificante para que a divergência possa descobrir espaços de articulação e crescimento mútuo, reafirmando a convicção de que a paz é sempre possível, e a violência evitável".

Quanto à complexidade do fenômeno da violência, Galtung (*apud* Diskin, 2007) esclarece que existem três tipos de violência:

> [...] a direta, mais evidente e fácil de reconhecer, consiste no uso da força, da palavra e do gesto com o intuito de intimidar, de provocar sofrimento, humilhação e desqualificação ou simplesmente de eliminar o outro ou outros. Violência estrutural é aquela que se constrói em um sistema social e que se expressa pela desigualdade de oportunidades, de acesso às necessidades básicas tais como educação, saúde, alimentação, moradia digna, trabalho, cultura e lazer. Por último, temos a violência cultural, que alude a peculiaridades da cultura/ comunidade/etnia para justificar ou legitimar o uso direto, simbólico ou estrutural da violência – tal como no machismo e no racismo (Galtung *apud* Diskin, 2007, p. 9-10).

As citadas violências se manifestam em conflitos cotidianos e nas mais diversas formas de convivência. Haja vista que para Lederach (2012) a transformação do conflito se dará não somente ao abordar a situação conflitiva em si, mas também suas causas mais profundas. Segundo o autor, ainda, a transformação dos conflitos implica considerar suas quatro dimensões: (i) pessoal, (ii) relacional, (iii) estrutural e (iv) social.

Conceber a transformação do conflito na dimensão pessoal envolve reduzir os efeitos destrutivos dos conflitos, as violências sociais e potencializar o crescimento individual a partir da integração dos aspectos físico, emocional, intelectual e espiritual. A dimensão relacional trata sobre como nos comunicamos, evidencia a importância em potencializar o entendimento, reconhece e evidencia as vulnerabilidades, medos, esperanças e desejos, a fim de trabalhar as emoções e a interdependência dos relacionamentos. A dimensão estrutural propõe identificar e tratar as causas implícitas e as condições sociais que provocam a expressão das violências e dos danos, fortalecer estruturas sociais que atendam necessidades básicas e potencializam as pessoas por meio da participação popular no

protagonismo das decisões que afetam suas vidas. E, por fim, a dimensão cultural envolve compreender padrões culturais que fomentam a expressão violenta do conflito e usar recursos do próprio contexto cultural para lidar com esses padrões de modo construtivo.

Compreender a perspectiva de Galtung (*apud* Diskin, 2007) acerca da complexidade do fenômeno das violências, bem como de Lederach (2012) sobre a transformação do conflito, é importante não apenas para concretizar as duas missões da Cultura de Paz anteriormente mencionadas, mas também para nortear o desenvolvimento do procedimento restaurativo.

Ao tratar um dano é importante considerar a complexidade das violências e as possibilidades oferecidas na transformação dos conflitos, visto que permitem compreender que em um episódio conflitivo não se trabalha tão somente o fato em si, mas considera-se as relações e suas dimensões. Ao considerar essa lógica como concepção, pode-se contar com a perspectiva mais alargada em que a Justiça Restaurativa, a partir da transformação de conflitos, ancora suas práticas e se desenvolve no procedimento restaurativo.

Desta forma, para conceber a racionalidade da Justiça Restaurativa na prática, de modo estruturado, desenvolve-se o Procedimento Restaurativo[4], que compreende encontros denominados (i) pré-círculos, (ii) círculos e (iii) pós-círculos[5]. Para a efetivação das práticas conta-se com facilitadores6 especializados em Práticas Restaurativas próprias da Justiça Restaurativa, a saber: Processo Circular, também conhecido como Círculos de Construção de Paz, Conferência Familiar, Conferência Vítima-Ofensor (VOC) e Círculo Restaurativo.

Nos encontros os conflitos são mapeados sob a ótica da transformação dos conflitos e ancorados nos princípios da Justiça Restaurativa, a partir do discurso dos envolvidos e das relações que foram impactadas com os traumas e danos causados por um fato violento. Os encontros buscam oportunizar espaços que sejam seguros aos envolvidos - autores e receptores do fato, seus apoiadores, seus familiares, suas comunidades, instituições que possam apoiar - de modo a favorecer a disponibilidade para lidar com o fato conflitivo e seus desdobramentos, bem como desenvolverem, em coletivo, estratégias e planos de ação para seguirem em frente.

Isto posto, na Justiça Restaurativa, o processo é mais importante que o resultado, ou seja, não se pretende ter como resultado tão somente resolver o problema e sim vivenciar um percurso com vistas a construir o processo de conscientização e responsabilização. Tal processo se desenvolve e cria ações em que todos contribuem para as transformações que se façam necessárias:

> O provérbio que diz que aprendemos com a experiência não é exatamente verdadeiro; aprendemos através da reflexão sobre a experiência. O processo da Justiça Restaurativa cria ambientes nos quais a reflexão sobre as experiências de um evento pode ajudar todos os afetados aprender a crescer (Elliott, 2018, p. 150).

[4] "Art. 8º. Os procedimentos restaurativos consistem em sessões coordenadas, realizadas com a participação dos envolvidos de forma voluntária, das famílias, juntamente com a Rede de Garantia de Direito local e com a participação da comunidade para que, a partir da solução obtida, possa ser evitada a recidiva do fato danoso, vedada qualquer forma de coação ou a emissão de intimação judicial para as sessões" (Brasil, 2016, p. 10).

[5] Os termos podem ser alterados conforme prática utilizada, porém tem o mesmo sentido.

[6] "Art. 8º. § 1º. O facilitador restaurativo coordenará os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio da utilização de métodos consensuais na forma autocompositiva de resolução de conflitos, próprias da Justiça Restaurativa, devendo ressaltar durante os procedimentos restaurativos: I – o sigilo, a confidencialidade e a voluntariedade da sessão; II – o entendimento das causas que contribuíram para o conflito; III – as consequências que o conflito gerou e ainda poderá gerar; IV – o valor social da norma violada pelo conflito. § 2º. O facilitador restaurativo é responsável por criar ambiente propício para que os envolvidos promovam a pactuação da reparação do dano e das medidas necessárias para que não haja recidiva do conflito, mediante atendimento das necessidades dos participantes das sessões restaurativas" (Brasil, 2016, p. 11).

O NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: BREVE DESCRIÇÃO

Com vistas a dar cumprimento ao art. 5º. da Resolução 225/2016, os Tribunais de Justiça organizaram Programas de Justiça Restaurativa. Os espaços para os atendimentos de Justiça Restaurativa denominados Núcleos ou Centros de Justiça Restaurativa, por sua vez, estão fundamentados no art. 6º[7] da citada resolução.

De acordo com o guia "Como Implantar a Justiça Restaurativa em sua Comarca" (São Paulo, 2020), elaborado pelo Grupo Gestor de Justiça Restaurativa (GGJR) do Tribunal de Justiça de São Paulo, no processo de implantação e estruturação de um Núcleo conta-se com apoio do GGJR - composto por técnicos, juízes e desembargadores - bem como com o Setor Técnico de Justiça Restaurativa[8], ambos situados na Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ).

Destaca-se que o Grupo Gestor é responsável pela difusão, implementação, execução e pelo acompanhamento da Justiça Restaurativa nas Comarcas do Estado, em todas as áreas, garante suporte para articulações intersetoriais e interinstitucionais, conforme regulamenta o Provimento n.º 2.416/2017 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo (CSM/TJSP).

Os Núcleos de Justiça Restaurativa contam com o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa (GGIntJR), que se configura como um coletivo interinstitucional, intersetorial e multidisciplinar, composto por juiz responsável, gestores com poder de decisão ou por representantes por estes indicados, de instituições públicas e privadas, de coletivos, lideranças de movimentos populares e da sociedade civil em geral, presentes no território, que faz com que o funcionamento e a atuação se dê de forma cooperativa e sistêmica a partir de reuniões periódicas (São Paulo, 2020).

Considera-se que os gestores que compõem o GGIntJR têm poder de decisão, assim sendo, é fundamental que viabilizem processos de mudanças em suas ambiências institucionais, com a intenção de fortalecer a lógica convergente com a Justiça Restaurativa. Ressignificar a punição e promover a transformação do conflito nas instituições do território contempla a dimensão estrutural, já que as instituições também retroalimentam violências e geram conflitos. Estas instituições, representadas pela humanidade de seus colaboradores, são parte do processo de conscientização e de responsabilização ao longo do procedimento restaurativo e, para tanto, precisam estar alinhadas com os princípios e a lógica da Justiça Restaurativa.

O Núcleo de Justiça Restaurativa é tido como um espaço que tem como objetivo efetivar a Justiça Restaurativa enquanto política pública brasileira e, de acordo com o citado orientador, constitui-se como o centro disseminador dos princípios e dos valores da Justiça Restaurativa para toda a comunidade local abrangente, que pode contar com um ou mais espaços físicos em que ocorrerão as atividades voltadas ao desenvolvimento de práticas restaurativas e aos procedimentos restaurativos.

[7] "Art. 6º Na implementação de projetos ou espaços de serviço para atendimento de Justiça Restaurativa, os tribunais observarão as seguintes diretrizes: I – destinar espaço físico adequado para o atendimento restaurativo, diretamente ou por meio de parcerias, que deve ser estruturado de forma adequada e segura para receber a vítima, o ofensor e às suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade. [...] V – primar pela qualidade dos serviços, tendo em vista que as respostas aos crimes, aos atos infracionais e às situações de vulnerabilidade deverão ser feitas dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias; VI – instituir, nos espaços de Justiça Restaurativa, fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais" (Brasil, 2016, p. 9-10).

[8] Serviço de Justiça Restaurativa – DAIJ – Portaria nº 9.371/2016 (São Paulo, 2016).

Vale ressaltar que nem todos os espaços que operacionalizam as práticas restaurativas e procedimentos restaurativos estão vinculados ao Poder Judiciário. Os espaços para a instalação da estrutura física do Núcleo podem ser os Fóruns, escolas, espaços comunitários, espaços como Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS), espaços como UBS, entre outros.

No que tange à qualidade da ambiência do Núcleo de Justiça Restaurativa, ressalta-se que deverá:

> I) ser estruturado de forma adequada para receber os seus integrantes e as pessoas envolvidas direta e indiretamente nos conflitos, além de representantes da comunidade; II) prover segurança para que os participantes das práticas e dos procedimentos restaurativos possam expressar os seus mais profundos sentimentos e contar as suas histórias de vida, com a garantia de que tudo será resguardado por absoluto sigilo e de que a integridade física e psíquica dos participantes será preservada; III) promover articulações e manter diálogo constante com o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa local (GGIntJR) e com os diversos setores da comunidade, de forma a construir fluxos internos e externos, para que a participação comunitária nas práticas e nos procedimentos restaurativos e demais ações seja efetiva e para que as soluções de convivência construídas a partir destes ganhem reverberações externas, de forma que os espaços sejam disseminadores dos princípios, dos valores e das práticas da Justiça Restaurativa para as instituições e para a sociedade em geral (São Paulo, 2020, p. 10-11).

O Núcleo de Justiça Restaurativa da Comarca da Capital, para onde foram derivados os casos tratados neste artigo, serve as Varas Especiais da Infância e Juventude (VEIJ), localizadas no Fórum do Brás, de acordo com o Provimento 35/2014[9] da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

O fluxo do processo judicial, conforme o procedimento na Justiça da Infância e Juventude, tem início no Ministério Público, que realiza a primeira oitiva do adolescente, se o caso, a representação, de modo a gerar o processo de conhecimento. A partir da chegada do processo nas Varas Especiais da Infância e Juventude, é realizada a audiência de apresentação para que o juiz proceda a oitiva. Posteriormente, dá-se a audiência de instrução, colhe-se as provas com a oitiva das vítimas e possíveis testemunhas, a fim de que seja proferida a sentença.

Dentre as seis VEIJ existentes neste Fórum, apenas três realizam encaminhamentos para o Núcleo de Justiça Restaurativa. Geralmente os casos encaminhados para o Núcleo são comunicados na audiência de apresentação, ocasião em que o juiz oferece ao adolescente a alternativa do encaminhamento do processo para o Núcleo, de modo que poderá tramitar pela Justiça Tradicional ou pela Justiça Restaurativa, conforme o aceite ou não do adolescente em conflito com a lei.

Constata-se, por análise quantitativa de dados, que houve aumento significativo de casos encaminhados para o Núcleo entre os anos de 2017 e 2019. Em 2017 registaram-se 9 casos; em 2018 foram 26 casos e, em 2019, por fim, registaram-se 42 casos. Tal aumento gerou sobrecarga nas equipes de trabalho, pois em regra os facilitadores são servidores públicos, técnicos do Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Comarca da Capital (DEIJ) e da Seção Técnica de Justiça Restaurativa da Coordenadoria da Infância e Juventude.

Vale destacar que a presente autora deste artigo atuou, na qualidade de facilitadora, no período de agosto de 2018 e julho de 2019, em cinco casos, bem como no acompanhamento de outras demandas por meio de troca de experiências nas reuniões junto aos demais facilitadores do Núcleo

[9] Provimento CGJ nº 35/2014: "Art. 8º. As sessões restaurativas serão realizadas em espaços adequados. Parágrafo único. Na escolha do espaço, deverá ser considerada a amplitude relacional, institucional e social das atividades a serem realizadas, devendo ser devidamente estruturados para receberem as pessoas referidas no parágrafo primeiro do artigo primeiro e sexto deste provimento" (São Paulo, 2014, p. 3).

de Justiça Restaurativa. Isto posto, declara-se que 3, dos 5 casos facilitados, serão objetos de análise deste artigo.

PROCEDIMENTO RESTAURATIVO: DESCRIÇÃO DOS CASOS[10]

A fim de que se tenha início um procedimento restaurativo, o juiz da VEIJ deriva o caso para a Justiça Restaurativa. No Núcleo, o facilitador, ao recebê-lo apresenta a Justiça Restaurativa e reafirma o convite para as partes envolvidas no fato, o princípio da voluntariedade é respeitado, no qual ressalta-se, ainda, que a condição para a realização do procedimento restaurativo é o autor do fato assumir sua prática[11].

No procedimento restaurativo realiza-se os pré-círculos, que consistem em conversa individual com todos os envolvidos no fato, oportunidade em que se almeja compreender, por meio de perguntas norteadoras, a perspectiva de cada um sobre o seu lugar na situação conflitiva.

As perguntas[12] utilizadas nos casos objeto deste artigo foram: 1) O que aconteceu?; 2) O que você pensou e como se sentiu quando ocorreu o fato?; 3) O que você pensa e sente hoje sobre o que aconteceu?; 4) Qual foi e qual é a parte mais difícil para você?; 5) Quem foi e quem está sendo afetado por tudo isso e como?; 6) O que você precisa neste momento para seguir em frente? 7) O que você pode fazer para contribuir, para resolver e ou melhorar a questão?

A escuta qualificada do facilitador e essas perguntas sustentam um espaço que apoia os envolvidos a compreenderem, ressignificarem, identificarem e se conscientizarem sobre o que aconteceu a partir de uma lógica completamente diversa da punição. É possível gerar conexão e estimular os participantes a nomearem os sentimentos experimentados, identificar as relações impactadas e, principalmente, trazer para a consciência o que cada um, individualmente, precisa para seguir.

A reflexão proposta evidencia o que é possível, se é possível ou, ainda, como é possível tratar traumas e danos causados, bem como favorece o entendimento da perspectiva de cada participante sobre a situação vivenciada.

Nos encontros de pré-círculos, para além do facilitador mapear o conflito segundo as dimensões da transformação do conflito apresentadas anteriormente, avalia-se, junto aos envolvidos, quais serão os participantes nos círculos, ou seja, quais são as pessoas e eventuais instituições que devem participar, para então serem realizados todos os pré-círculos necessários aos demais participantes e, assim, seguir a próxima etapa.

A segunda etapa do procedimento restaurativo consiste nos círculos propriamente ditos. Para essa etapa o facilitador escolhe a prática restaurativa que entende ser mais apropriada e compõe os círculos, respeita-se as particularidades das relações entendidas nos pré-círculos. Os encontros consistem em reunir as pessoas e as instituições afetadas, direta e indiretamente, para refletirem coletivamente a respeito do ocorrido, as questões que antecederam e decorreram, oportunidade em

[10] Todos os participantes assinaram o termo de adesão voluntária de participação do procedimento restaurativo, bem como assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), para utilização dos dados para pesquisa e produção de artigos, obras científicas, congressos, etc., desde que preservada a identidade.

[11] "Art. 2º. § 1º Para que o conflito seja trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa, é necessário que as partes reconheçam, ainda que em ambiente confidencial incomunicável com a instrução penal, como verdadeiros os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial" (Brasil, 2016, p. 3).

[12] As perguntas norteadoras dos pré-círculos foram as utilizadas nos casos descritos neste artigo, escolhidas pela facilitadora a partir de um compilado de referências ao longo de sua experiência. As perguntas são especialmente inspiradas na metodologia de diálogo chamada Comunicação Não Violenta (CNV), metodologia que apoia no repertório do facilitador, tanto para sustentar a sua atuação, quanto para apoiar os diálogos e escuta qualificada no desenvolvimento das práticas.

que é elaborado plano de ação que atenda às necessidades dos envolvidos e trate os traumas e danos oriundos da ação praticada, a partir das dimensões relacional, institucional, social.

Para os círculos realizados, utiliza-se a prática restaurativa dos Processos Circulares, que são espaços intencionais e estruturados. A metodologia tem como base a Cultura Indígena Norte Americana[13] e foi sistematizada e institucionalizada junto a programas de Justiça Restaurativa, por Kay Pranis (2010).

A fim de apoiar os facilitadores a compreenderem e conduzirem os círculos de modo alinhado à lógica do processo circular, Boyes-Watson e Pranis (2011), inspiradas em valores e sabedorias ancestrais, construíram sete pressupostos[14], dentre eles, destaca-se o sexto: seres humanos são holísticos. O pressuposto ressalta a multidimensionalidade humana a partir da integração mental, espiritual, física e emocional, conforme propõe a roda da medicina, que é uma simbologia importante para a cultura indígena norte-americana. A roda da medicina também inspira base para o fluxo do processo circular em uma perspectiva relacional: conhecer-se, construir relacionamentos, abordar questões e fazer planos futuros. Por meio da matriz cultural indígena aprende-se sobre senso de comunidade e governança, valoriza-se a horizontalidade e o poder compartilhado na construção coletiva, gera pertencimento e significado.

Para criar espaços seguros, o processo circular conta com elementos estruturais: cerimônias de abertura e encerramento, bastão da fala, decisões consensuais, facilitação, perguntas norteadoras, contação de histórias, falar em primeira pessoa, entre outras (Pranis, 2010). Vale destacar dois elementos estruturais que dão o tom de como o diálogo se estabelece no círculo: o momento de contação de histórias e o uso do objeto da palavra. O diálogo não é estabelecido de modo direto nos círculos, por conta do uso do objeto da palavra, que circula entre todos os participantes, horizontaliza o direito de vez e voz e evita interrupções.

O momento de contação de histórias é realizado a partir de uma pergunta norteadora, como por exemplo: "*Se você pudesse conversar com uma pessoa da sua família que não está mais vivo, quem seria e por quê?*" Ou, "*Uma experiência que você fez do limão uma limonada?*" (Boyes-Watson; Pranis, 2011, p. 264, 625). Destaca-se que na contação de história se estabelece um ponto de conexão entre as pessoas por se reconhecerem uns nos outros e se identificarem nas trocas de suas experiências, de modo que a relação dialógica se dá a partir da reflexão interativa.

Na prática do Processo Circular a participação dos facilitadores nos círculos é ativa, ou seja, o facilitador participa do processo junto com os envolvidos no fato, integra-se ao círculo, uma vez que o círculo é uma comunidade. Os elementos estruturais já citados ancoram essa comunidade e contribuem para que o facilitador se posicione como parte do processo, não interfira na fala das pessoas, não analise, não interprete ou faça julgamentos e, sem determinar ações, o facilitador estabelece junto possibilidades para construir coletivamente um plano de ação. Um facilitador verdadeiramente conectado com a lógica do processo circular e da Justiça Restaurativa não faz encaminhamentos,

[13] Os indígenas precursores em compartilhar seu modo de ser e viver foram Harolde e Phil Gatensby, "[...] começaram a usar círculos no contexto da justiça restaurativa nos anos 80. Desde então, os círculos têm sido usados no campo da justiça restaurativa para lidar com os danos nas comunidades, envolvendo as pessoas em processos de responsabilização [...]" (Restore, 2021,s/p, on-line, tradução nossa).

[14] 1) dentro de cada um de nós está o verdadeiro eu, que é bom, sábio e poderoso; 2) o mundo está profundamente interconectado; 3) todos os seres humanos têm um profundo desejo de estar em bons relacionamentos; 4) todos os seres humanos têm dons e cada um é necessário pelo dom que traz; 5) tudo o que precisamos para fazer coisas positivas já está aqui; 6) seres humanos são holísticos; 7) nós precisamos de práticas para criar hábitos de viver a partir do eu verdadeiro (Boyes-Watson; Pranis, 2011).

mas sim estimula a construção e criação de repertório junto com os indivíduos presentes no círculo, sejam eles os envolvidos, familiares, pessoas das instituições, pessoas das comunidades e movimentos populares.

Desta forma, por fim, a terceira e última etapa é o pós-círculo. Neste momento é realizado o acompanhamento do plano de ação combinado nos círculos e, caso necessário, é possível readequar e reconstruir ações, conforme as necessidades dos participantes presentes.

Os três casos apresentados, compreenderam todas as etapas do procedimento restaurativo: (i) pré-círculos, (ii) círculos e (iii) pós círculos, com os envolvidos e redes de apoio institucional e afetiva. A rede de apoio afetiva é constituída pela participação de pessoas escolhidas pelos envolvidos durante os pré-círculos, quando assim desejado. Considera-se, assim sendo, a perspectiva não linear da Justiça Restaurativa, que não raro houve a necessidade de realizar mais de um encontro em cada uma das etapas do procedimento restaurativo.

Neste contexto, apresentam-se a seguir os estudos analíticos dos 3 casos, escopo do artigo:

Caso 1 – José, sexo masculino, pardo, 17 anos: O adolescente José escreveu na internet frases racistas contra Ricardo, um também adolescente, negro, *youtuber*, que discutia sobre o protagonismo negro em seu canal da *internet*. O processo já tramitava há quatro anos no fórum, portanto, o fato aconteceu quando José e Ricardo tinham aproximadamente treze ou quatorze anos de idade. Na audiência José e Ricardo, já entre dezessete e dezoito anos, foram convidados a participarem do procedimento restaurativo.

No pré-círculo, José descreveu que tinha treze anos quando assistia à televisão e se deparou com um outro adolescente da sua idade a falar sobre seu canal no *youtube*, voltado especificamente à conscientização sobre questões raciais. Afirmou que ficou muito irritado por perceber que queria seguir o mesmo caminho, todavia suas tentativas de gravar vídeos e ser um *youtuber* eram sempre frustrantes, pois não tinha talento. Escreveu mensagens de injúria racial nas redes sociais porque estava com raiva e não sabia o que fazer com isso. Reconheceu que sua atitude não era adequada e relacionava-se mais a si mesmo, que ao próximo. Alegava não fazer sentido estar no fórum, já que era muito criança na ocasião, além de negar que era racista.

Já Ricardo, no pré-círculo, aceitou participar do círculo e contou que dedicava a vida dele à militância das questões raciais e que sua mãe, na época, fez o boletim de ocorrência em razão do ocorrido. Ele trouxe questões profundas e importantes sobre o racismo e sua experiência pessoal com tal violência. Ao ser questionado sobre o que precisava para seguir em frente, ele parou por alguns instantes e respondeu: "Bom...", o adolescente fez uma pausa significativa e continuou, "acredito que só o fato de irem na casa dele com a intimação para comparecer neste lugar, já deve ter sido um grande susto, gostaria que ele entendesse o que fez e soubesse que é muito grave". Posteriormente, Ricardo decidiu não mais participar do círculo devido a compromissos de trabalho assumidos, com isso, realizou-se novo pré-círculo com José que, após a ciência de que Ricardo não mais participaria, concordou de imediato com a inclusão de um participante do movimento negro como representante do Ricardo.

Até o momento do círculo José ainda não havia se dado conta do seu racismo estrutural e suas consequências, ele ainda negava veementemente. No decorrer do círculo com o compartilhar de histórias e atividades, todos os participantes se deram conta da profundidade do racismo, suas dimensões e desdobramentos. Ao final do círculo, foi elaborado, com o apoio de todos os participantes

do círculo, o plano de ação: José, voluntariamente, propôs escrever uma carta para Ricardo, contando como estava se sentindo com o acontecido e suas motivações, manifestou que iria conversar com a professora de artes da sua escola para a realização de uma atividade de conscientização sobre a temática do racismo na escola. Compartilhou ainda o desejo de, posteriormente, expor o trabalho no canal do youtube de Ricardo.

No pós-círculo, aproximadamente sessenta dias após o círculo, José contou o processo de elaboração e execução do plano de ação e todo o seu aprendizado. A carta de José para Ricardo já havia sido encaminhada semanas antes do encontro no pós-círculo e, no encontro, foi reproduzido o áudio de Ricardo enviado via *WhatsApp* em resposta à carta. Ricardo disse que o perdoava e sentia, pelo teor da carta, sua sinceridade, acreditou em sua mudança, e ressaltou que o que ele objetivava era que José compreendesse que racismo é crime. José amadureceu muito durante esses passos dados, compreendeu sobre racismo e que ser racista é para além do que ele imaginava inicialmente e, ainda, manifestou o desejo de se cadastrar no programa jovem aprendiz e trabalhar naquele fórum.

Caso 2 – André, sexo masculino, pardo, 16 anos: o adolescente André se envolveu com um grupo de *skinhead* e cometeu atos de vandalismo, agressões e injúrias contra judeus.

Nos pré-círculos realizados, individualmente, com André e sua mãe, ambos aceitaram participar dos círculos. O genitor de André, entretanto, se recusou a participar de qualquer etapa do procedimento restaurativo. Um membro da comunidade judaica foi convidado pelas facilitadoras a participar do círculo, com vistas a representar sua comunidade étnica-religiosa no círculo.

Ao longo dos encontros de pré-círculo, o adolescente ampliou a compreensão da relação com o pai, pôde reconhecer, aceitar e se sentir seguro para expor questões difíceis e de dor para ele em relação ao relacionamento que mantinha com o pai. Aproximou-se mais da mãe e de sua psicóloga, compreendeu questões de cunho psicológico importantes, as quais ainda não sabia lidar.

No círculo, participaram o adolescente, sua mãe e o representante da comunidade judaica e, a partir da construção coletiva do plano de ação, André manifestou o desejo e se comprometeu em: i) frequentar o Centro de Cultura Judaica com a finalidade de assistir palestras ou cursos, obter conhecimento acerca da história e cultura judaica; ii) criar um *Instagram* e desenvolver conteúdo, com foco em abordar temas de antissemitismo, discriminação, racismo, preconceito e hostilidade; iii) e desenvolver vídeos de entrevistas com crianças e jovens com transtorno do espectro autista (TEA), a fim de compartilhar suas dificuldades, ambições, desejos e opiniões.

No pós-círculo, aproximadamente quarenta dias após o fim do círculo, André relatou que fez muitos amigos ao frequentar a comunidade judaica e que tinha muitos planos, encontrava-se feliz e concluiu que havia tirado um peso de suas costas. Ele e sua mãe indicam que a Justiça Restaurativa, mesmo em espaço do fórum, visto muitas vezes como um espaço hostil e punitivo, pode oportunizar a responsabilização do adolescente pelos seus atos, sentimentos e necessidades, se apoiado na lógica da Justiça Restaurativa:

> [...] *eu trouxe [a palavra] confiança para o círculo, como algo que precisava para me sentir seguro nesse espaço, mas só aprendi o que era confiança com esses encontros, antes eu sabia que precisava e não sabia o que era a confiança, hoje eu aprendi confiando em vocês quando falei do meu problema psicológico e fui respeitado* [...]. (Depoimento realizado por André durante o pós-círculo, dezembro de 2018).
>
> [...] *é uma ironia, mas vou sentir saudades desses encontros, aqui fomos respeitados, pudemos falar como falamos. Esse lugar e momento da vida quando passa por aqui deixa uma marca e*

> *agradeço muito por ter sido um momento importante e positivo para nós* [...]. (Depoimento realizado pela mãe de André durante o pós-círculo, dezembro de 2018).

André teve dificuldades em entrevistar crianças e jovens com transtorno do espectro autista (TEA), com isso, no pós-círculo foram realizados ajustes no plano de ação, e combinado que André elaboraria textos que visassem reflexões sobre a referida causa, o que efetivamente fez e, assim, o caso foi encerrado.

Caso 3 – Lucas, sexo masculino, branco, 16 anos: Lucas, Jorge, Caio e Maísa eram bolsistas de uma escola particular. Lucas pediu o telefone emprestado a Maísa para jogar, ela emprestou com a condição de que ele não olhasse as fotos. Lucas não só olhou as fotos, como também compartilhou *nudes* extraídos do celular de Maísa com Jorge e Caio e, posteriormente, com os demais alunos da sala. E, ainda, mediante um perfil falso nas redes sociais, Lucas mandou mensagens ameaçadoras e de "baixo calão" para Maísa, no qual prometeu divulgar suas fotos caso não lhe enviasse imagens de suas partes íntimas. Em pouco tempo, Maísa associou que Lucas havia conseguido suas fotos por meio de seu próprio celular e que, provavelmente, era ele o autor das ameaças pelas redes sociais, sob perfil falso. A partir disso, registrou um boletim de ocorrência e comunicou a escola, o que resultou no desligamento de Lucas no programa de bolsa.

Lucas foi encaminhado para o Núcleo de Justiça Restaurativa e aceitou participar do procedimento restaurativo. Ele e seus pais, individualmente, participaram de pré-círculos. Maísa e sua mãe também participaram dos pré-círculos, sua mãe mostrou interesse em participar e Maísa ficou de pensar a respeito e, posteriormente, decidiu não dar continuidade às demais etapas do procedimento restaurativo. A adolescente demonstrou já estar em situação de vulnerabilidade por relacionamentos abusivos anteriores e suas fragilidades foram potencializadas com a exposição de suas fotos na escola, tempos depois, renunciou à bolsa de estudos. Jorge e Caio, continuaram a estudar na escola e aceitaram participar do procedimento restaurativo, foram realizados pré-círculos, individualmente, com ambos adolescentes e seus pais.

Lucas participou de três pré-círculos no total, onde só conseguiu assumir as ameaças a Maísa por meio da criação do perfil falso na rede social no segundo pré-círculo, sendo este um dos momentos mais difíceis para ele e, ao mesmo tempo, o mais transformador em relação ao conflito. Assumiu sua responsabilidade e muito emocionado disse "[...] eu que fiz isso, mas esse não sou eu". Depois disso Lucas contou para seus pais o que tinha feito e manifestou o desejo de realizar um círculo para cuidar dessas relações e fortalecer os vínculos familiares.

No círculo realizado com Lucas e seus pais foram desvelados atravessamentos do machismo estrutural na dinâmica familiar, de modo a ampliar a consciência em seu núcleo familiar e promover mudanças nos relacionamentos, o que incluiu, meses depois, a decisão da mãe de Lucas iniciar um curso universitário.

Vale afirmar, ainda nesse círculo, foi elaborado um plano de ação, onde todos se comprometeram: Lucas se propôs a encaminhar uma carta para Maísa e a elaborar uma apresentação para um grupo de jovens da comunidade religiosa que frequenta sobre violência de gênero e da necessidade da valorização da mulher na sociedade; seus pais manifestaram desejo de apoiar o filho em suas ações e a escrever uma carta à família de Maísa, expor seus sentimentos em relação ao ocorrido.

Concomitante, realizou-se um círculo com a participação de Lucas, Jorge e Caio, para fortalecer os vínculos entre eles e refletirem como poderiam tratar os danos causados, construíram um plano

de ação: Lucas e Caio se propuseram a escrever uma carta aos genitores de Jorge, explicar todos os fatos para que compreendessem que Jorge não havia participado do ocorrido e com isso contribuir para o restabelecimento da confiança entre Jorge e seus pais. Por sua vez, Caio, por ser o mais próximo e ainda manter contato com Maísa, convidaria a adolescente para participar do pós-círculo, pois todos gostariam de saber como ela estava e se havia algo que poderiam fazer para apoiá-la; e os adolescentes Jorge e Caio realizariam Rodas de Conversa com os alunos para tratar do assunto "Políticas Públicas e Violência de Gênero", com o apoio de Lucas na elaboração.

Após cinquenta dias, realizou-se o primeiro pós-círculo, que contou com a participação de Lucas, sua genitora, Caio e Jorge. Neste encontro compartilharam que Maísa estava bem, que a relação de Jorge com seus pais havia melhorado e que não haviam conseguido articular com a escola a realização da Roda de Conversa.

Desta forma, decidiram realizar as rodas de conversa com os alunos bolsistas e, caso não conseguissem, partiriam para a alternativa de criar uma página anônima no *Facebook*, totalmente voltada a tratar da temática "Desigualdade de gênero", bem como compartilhar as postagens em suas páginas pessoais das redes sociais, sendo assim multiplicadores da temática.

Passados mais trinta dias realizou-se o segundo pós-círculo com Lucas, Jorge e Caio, os quais compartilharam as ações planejadas e realizadas, além do contentamento com o aprofundamento e qualidade nas relações estabelecidas entre todos os participantes ao longo do desenvolvimento do procedimento restaurativo.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA SOB A ÓTICA DA PEDAGOGIA SOCIAL

Nas linhas tecidas neste artigo foi amplamente apresentada e discutida a importância da Justiça Restaurativa, todavia quando a mesma se apresenta sob a ótima da ciência da Pedagogia Social abre-se um leque de opções que visam a assertividade no trabalho social, com vistas a diminuição de inúmeras vulnerabilidades.

Entende-se a Pedagogia Social como teoria geral para vasto campo de práticas. De acordo com os autores Graciani, Souza Neto e Silva (2021, p. 16) a Pedagogia Social estuda a educabilidade social dos indivíduos, se estende às relações familiares, às comunidades, à sociedade e às instituições. Os autores afirmam que "Esta educabilidade social ocorre ao longo da vida, em todos os espaços sejam eles públicos ou privados e coloca todos nós como potenciais educandos e educadores, abrangendo tanto o passado o presente e o futuro". Sendo assim, a Pedagogia Social e suas práticas incluem todos os grupos sociais, independentemente do nível de escolarização, capacidade econômica ou qualquer outra característica; portanto é tida como uma teoria de ação/prática educativa diretiva, com vistas as questões humano-sociais, onde seu principal objetivo é formar globalmente indivíduos com princípios, visão amplificada da vida, para o crescimento humano, pessoal e coletivo.

A Pedagogia Social é tida como uma ciência propiciada por um método específico de trabalho e seu campo de pesquisa tem como referencial teórico a integração das áreas de práticas de educação social, comunitária e popular. Essas áreas de conhecimento ou campos de saber estão organizadas em quatro categorias, nomeadas como i) domínio sociocultural, ii) domínio sociopedagógico, iii) domínio sociopolítico e iv) domínio epistemológico:

> i) o domínio sociocultural: que engloba como áreas de conhecimento as manifestações expressas por meio da arte, da cultura, da religião, da música, da dança, nas diferentes

> manifestações e modalidades esportivas, a culinária e a saúde. Possui como lócus os espaços públicos e privados das atividades socioculturais, com objetivos de resgate de suas dimensões [...];
>
> ii) o domínio sociopedagógico: conglomera áreas de conhecimento da infância, adolescência, juventude e terceira idade. O foco principal é possibilitar a intervenção sociopedagógica com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências sociais que propiciem às pessoas a ruptura e superação da exclusão social, promovidas pelas condições de marginalidade, pré-conceito, violência e pobreza;
>
> iii) o domínio sociopolítico: estabelece como áreas de conhecimento os processos educativos-sociais e políticos expressos na forma de participação, protagonismo, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, geração de renda e gestão social. Ressalta-se que tal ação tem como foco o desenvolvimento de habilidades e competências, a fim de qualificar o indivíduo e o/a incentivar a participar ativamente da vida social [...];
>
> iv) domínio epistemológico: que é a pesquisa e produção de conhecimento em Pedagogia Social (Silva *et al.*, 2012, p. 7-8).

Dentre as práticas de Pedagogia Social, estão a educação social, educação comunitária e educação popular e cada uma dessas práticas tem um contexto que definem suas identidades, "[...] essa diversidade tem em comum o compromisso ético-político com a transformação da sociedade, desde uma posição crítica, popular, política, social e comunitária" (Gadotti, 2012, p. 2).

A educação social procura atender as necessidades humanas em relação aos problemas e conflitos sociais. Segundo Díaz (2006) a educação social tem como objetivo a integração do indivíduo no seu meio social, favorece processos que ajudem a ser e conviver em comunidade e com capacidade crítica para transformá-la. Entretanto, além de solucionar problemas de convivência, a educação social tem a função de ser um instrumento de promover igualdade e melhorias na vida pessoal e social.

A educação popular, por sua vez, se orienta pela cultura e saber do povo, trata-se de trabalho coletivo para fazer a educação do povo, em que a vivência do poder compartido cria a experiência do saber compartilhado. O objetivo posto foi fortalecer o poder popular, pela construção de seu saber e mesmo da apropriação do seu próprio saber fazer "[...] a passagem de sujeitos e classes econômicos, para sujeitos e classes políticos" (Brandão, 2006, p. 51). Ou seja, essa é a educação dos movimentos sociais e populares, por exemplo, as pastorais, os sindicatos, associações de moradores, que se posicionam e organizam para resistir às opressões, lutar e garantir direitos.

Por fim, a prática da educação comunitária[15], de modo geral, é estratégia de preservação de valores culturais e de tradições ancestrais de comunidades indígenas, quilombolas, italianas, japonesas, entre outras. As práticas educativas ocorrem no âmbito do próprio grupo sem precisar de elementos externos, no qual essas práticas podem ser realizadas pelas lideranças e pelos mais velhos. A educação sociocomunitária, por sua vez, é uma abordagem metodológica que abarca a comunidade como protagonista de seus processos educativos que visam a transformação social, por meio do conhecimento amplo do ambiente, das pessoas e da cultura de sua comunidade. Nas palavras de Gadotti (2012, p. 13) "[...] a educação sociocomunitária é, assim, numa primeira visão, o estudo de uma tática pela qual a comunidade intencionalmente busca mudar algo na sociedade por meio de processos educativos".

Observa-se que práticas da Pedagogia Social, educação social, educação popular, educação comunitária e sociocomunitária estão presentes não só nos casos apresentados, mas também no próprio funcionamento da estrutura e das práticas que compõem todo o procedimento restaurativo.

[15] Trecho extraído da aula ministrada pelo professor Roberto da Silva em 24/08/2022, no II Seminário Internacional: diferentes olhares do trabalho socioeducativo.

> A ressignificação das práticas alternativas de Educação no Brasil em domínios, isto é, em campos do saber, mostrou que tais práticas possuem matriz epistemológica comum, de natureza predominantemente antropológica, dada a formação histórica do povo brasileiro a partir de matrizes indígena, branca europeia e africana. Ainda que se possa admitir especificidades a cada uma das matrizes, individualmente, o processo de miscigenação e o sincretismo religioso experimentados no Brasil produziu um substrato único e original que conhecemos como cultura popular (Graciani; Souza Neto; Silva, 2021, p. 19).

Assim sendo, ressalta-se que uma das principais funções dos educadores sociais é atuar na condução de pessoas desprovidas de visão ampliada, pouco ou nenhum acesso a benefícios sociais, em situação de risco e vulnerabilidade social para a educação formal e não formal, enquanto proposta social de participação em espaços públicos.

> [...] o Direito à Educação sob a perspectiva da Pedagogia Social significa estudá-lo para além dos estreitos limites da Educação Escolar, analisando as potencialidades que oferecem a Educação [...]. Criada então a dicotomia Educação Formal x Educação não Formal é de se perguntar: qual o lugar que ocupa a Educação dita não formal no Direito à Educação? Simplesmente nenhum! As práticas de educação popular, social e comunitária carecem de políticas públicas, de financiamento, de avaliação, de política de formação de professores e são pejorativamente cognominadas não formais, sendo ofertadas em espaços precários, na maioria das vezes por ONGs e organizações populares, sociais e/ou comunitárias como se fosse uma educação pobre para uma população pobre (Silva *et al.*, 2012, p. 3).

Pelo exposto, um ponto a destacar é a ideia de que somos todos potenciais educandos e educadores. Somos todos potenciais facilitadores também, educadores que facilitam processos para oportunizar transformações individuais e com os outros, o que viabiliza elementos necessários para ser e estar no mundo como educandos também. O Professor Roberto da Silva (2016) afirmou que,

> Embora o próprio Paulo Freire – reconhecemos – não tenha usado o termo Pedagogia Social, toda sua obra é orientada para um único propósito: desenvolver no ser humano a vocação de ser mais, tendo como pressupostos teóricos e práticos para a transformação social a liberdade, a autonomia, a emancipação, a consciência de si, do outro e do seu lugar no mundo (Silva, 2016, p. 189).

Ou seja, a ação de *ser* e *estar* no mundo como um educador/facilitador, afeta e transforma a própria realidade e apoia a transformação da realidade do outro. O papel do facilitador, assim como o papel do educador social, implica numa proposta educacional que visa inclusão, empoderamento e transformação social.

A partir dos contextos e dimensões atingidas e tratadas pela proposta da Justiça Restaurativa, nesta obra, pode-se considerar a Pedagogia Social como pilar importante para construir e concretizar a Justiça Restaurativa e suas estruturas.

CONCLUSÃO

O presente artigo buscou apresentar reflexões a partir de experiências de procedimentos restaurativos realizados no período entre 2018 e 2019, com casos encaminhados pela 1ª Vara Especial da Infância e Juventude de São Paulo-SP, para o Núcleo de Justiça Restaurativa do Foro das Varas Especiais da Infância e Juventude (VEIJ) e do Departamento de Execuções da Infância e Juventude (DEIJ).

O escopo foi aprofundar a compreensão, à luz da Pedagogia Social, acerca da função social do Núcleo de Justiça Restaurativa no âmbito institucional e refletir sobre o desenvolvimento dos procedimentos restaurativos. Utilizou-se documentos específicos do Núcleo de Justiça Restaurativa,

relatórios, processos judiciais e bibliografias, todos tratados a partir do paradigma restaurativo, no qual potencializou a criação de possibilidades para restabelecer as relações impactadas, a partir dos danos causados, sustentado por processo intencional de conscientização dos fenômenos das violências, que atravessam as relações.

Outrossim, ressaltou-se a prática restaurativa utilizada nos casos apresentados e sua convergência com a educação comunitária e sociocomunitária. Nos círculos os participantes constroem uma comunidade intencional, que oportuniza a integração cultural, a construção do conhecimento e reconhecimento, para que seja possível tratar danos e lidar com questões desafiadoras de forma integrada, valoriza dimensões e complexidades das relações ao preservar valores culturais de tradições ancestrais indígenas. Tais valores culturais sustentam e apresentam uma visão de mundo distinta da cultura ampla e de quem somos, ou seja, é preciso intencionar e declarar expressamente o processo de construção de um espaço, para se relacionar a partir de outra lógica: o que é implícito em uma cultura precisa ser intencionalmente explicitado em outra, assim cria-se a conscientização e aprendizado relacional, social e cultural, em níveis mais profundos e que integram com o que somos. Daí se dá a importância de não reduzir uma cultura, um modo de vida, em apenas uma prática circular para resolver problemas.

Em relação ao desenvolvimento dos casos, conforme apresentado, pode-se ressaltar a presença da educação social a partir da construção compartilhada por todos os envolvidos em aprender a aprender a se responsabilizar. A responsabilização não é estática tampouco linear e sim um processo de conscientização e de ação, construído pelo esforço e engajamento de cada um em reconhecer suas potências e limitações em relação a necessidades, sejam individuais, relacionais ou institucionais.

Nos casos, de forma geral, observa-se que violências culturalmente estruturadas – as quais giram em torno das questões de raça, gênero, classe, estereótipo social, saúde mental, entre outras – sobressaem como um recorte com lentes de aumento da potência e profundidade dos impactos dessas violências, em diversas camadas de relações. Entende-se, deste modo, que o conflito restrito à relação entre os participantes do círculo é atravessado por dinâmicas sociais e culturais, das dimensões institucionais e sociais dos conflitos e violências.

Haja vista que na medida em que o plano de ação cuida das relações presentes no círculo e transborda para a comunidade, visa a problematização dos dilemas da convivência, revela a compreensão dos participantes acerca do contexto social e cultural vivido. Nesse sentido, as vivências no Núcleo de Justiça Restaurativa das VEIJ e a efetiva participação no procedimento restaurativo, promoveram melhorias, por meio da capacidade crítica e do protagonismo na transformação dos processos de (con)viver em comunidade.

A proposta do Núcleo de Justiça Restaurativa como ambiente de concretização tanto dentro quanto fora do sistema de Justiça pode ser processo de emancipação, efetivação e integração de Justiça em uma perspectiva intersetorial e interinstitucional, bem como um processo de alienação, que reforça lugares de poder das instituições e a inabilidade institucional em lidar com as relações e com a multidimensionalidade humana, e pode retroalimentar um sistema que reforça violências estruturais e não alcança de forma efetiva e viável, em níveis mais profundos, as dimensões e potências de transformação dos conflitos.

Daí a necessidade da proposta ser ancorada e refletida por bases de pesquisas, como a Pedagogia Social, bem como práticas que compreendem, aprofundem, conscientizem e eduquem acerca da complexidade dos mecanismos institucionais, que constroem indivíduos e relações violentas em

nossa sociedade. Para além considera-se que as intervenções realizadas nos programas e espaços que viabilizam a proposta da Justiça Restaurativa atinjam a multiplicidade de realidades, tanto relacionais quanto institucionais, bem como considerar e compreender os contextos político, econômico, social e cultural, que atravessam as relações e instituições.

Deste modo, vale compreender que a função social do Núcleo de Justiça Restaurativa requer alcançar níveis mais profundos e efetivos de atuação e pesquisas, que ampliem a compreensão acerca do que se busca atingir com a proposta da Justiça Restaurativa. Ainda que a compreensão esteja em processo de ação – reflexão – ação para a efetivação da função social, faz-se necessário considerar que a atuação nos Núcleos de Justiça Restaurativa não se sustenta apenas em teorias, não se reduz em uma área de conhecimento específica, não se restringe a atuação de especialistas ou a realização de encaminhamentos, tampouco se deve reduzir os procedimentos restaurativos em mediações para resolver problemas e gerar acordos rasos, que não atingem as dimensões pessoal, relacional, institucional, social e cultural.

Para além, pode-se considerar a importância dos espaços de fortalecimento e articulações das relações institucionais internas, bem como das relações entre as instituições, a serem construídos com pessoas, pelas pessoas e para as pessoas, sendo um processo de constante aprendizado e transformação, que abarca a multidimensionalidade humana e integração de saberes e culturas.

Assim, finaliza-se, o presente artigo, com a reflexão de que ainda há muito que aprender a aprender, com vistas a alcançar o propósito de promover a transformação social, propiciada pela ciência da Pedagogia Social, que um Núcleo de Justiça Restaurativa almeja.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança:** guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre-RS: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é a educação popular.** São Paulo-SP: Editora Brasiliense, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília-DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 9 set. 2022.

CARTA DE ARAÇATUBA: princípios de justiça restaurativa. Redação elaborada pelos integrantes do 1º Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, realizado na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo - Brasil, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2005. Araçatuba: [s. n.], 2005. Disponível em:https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/CartaAracatuba.pdf. Acesso em: 9 set. 2022.

DECLARAÇÃO DE SEVILHA SOBRE A VIOLÊNCIA. Posteriormente adotada pela UNESCO na 25a Sessão da Conferência Geral em 1989. Sevilha-Espanha: Comissão Nacional Espanhola para a UNESCO, 1986. Disponível em: http://comitepaz.org.br/sevilha.htm. Acesso em: 9 set. 2022.

DÍAZ, Andrés Soriano. Uma aproximação à pedagogia-educação social. **Revista Lusófona de Educação,** Lisboa-Portugal, v. 7, n. 7, p. 91-104, 2006. Disponível em: https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/801. Acesso em: 10 set. 2022.

DISKIN, Lia. Introdução à cultura de paz. In: **Guia de cultura de paz.** São Paulo-SP: Rede Ação Pela Paz, 2007, p. 6-11. Disponível em: http://www.comitepaz.org.br/download/Guia%20de%20 Cultura%20de%20Paz.pdf. Acesso em: 12 set. 2022.

ELLIOTT, Elisabeth M. **Segurança e cuidado:** justiça restaurativa e sociedades saudáveis. São Paulo-SP: Palas Athena, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 67° Ed. Rio de Janeiro-RJ: Paz e Terra, 2019.

GADOTTI, Moacir. Educação popular, educação social, educação comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum. In: **Anais do CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL,** 4° Ed., 2012, São Paulo-SP: Associação Brasileira de Educadores Sociais, 2012. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/13.pdf. Acesso em: 12 set. 2022.

GRACIANI, Maria Stela Santos; NETO, João Clemente de Souza e SILVA, Roberto da. **A prática da pesquisa em pedagogia social no Brasil,** São Paulo-SP, 2021, p. 15-31.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos.** São Paulo-SP: Palas Athena, 2012.

PENIDO, Egberto. Cultura de paz e justiça restaurativa: uma jornada de alma. In: PELIZZOLI, Marcelo (org.). **Justiça restaurativa:** caminhos da pacificação social. Caxias do Sul-RS: Educs, 2016.

PRANIS, Kay. **Processos circulares.** São Paulo-SP: Palas Athena, 2010.

RESTORE Circles. **Circle process and restorative justice.** [Canadá], 2021. Disponível em: https:// lovingfuture.org/restorative-justice Acesso em: 3 set. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça de São Paulo. Conselho Superior da Magistratura. Provimento CSM nº 2416/2017. Institui o Grupo Gestor da Justiça Restaurativa no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **DJe:** Caderno Administrativo, São Paulo-SP, 2017, n. 2336, p. 3, 25 abr. 2017. Disponível em: http:// sdmediar.com.br/site/wp-content/uploads/2016/06/CSM-Provimento-2416-2017.pdf. Acesso em: 9 set. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça de São Paulo. Coordenadoria da Infância e da Juventude. Grupo Gestor da Justiça Restaurativa. **Como implantar a justiça restaurativa em sua Comarca.** São Paulo-SP: Tribunal de Justiça de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/ ComoImplantarJusticaRestaurativa.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça de São Paulo. Corregedoria Geral da Justiça. **Provimento CG nº 35/2014.** Dispões sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância e da Juventude do Estado de São Paulo. São Paulo-SP: Corregedoria Geral da Justiça, 2014. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Deex/Comunicados/ ProvimentoCG35.2014-JusticaRestaurativa.pdf. Acesso em: 9 set. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça de São Paulo. Portaria nº 9.371/2016. Dispõe sobre a alteração da estrutura da Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico – DA. **DJe:** Caderno Administrativo, São Paulo-SP, 2016, n. 2258, p. 5, 13 dez. 2016.

SILVA, Sheila Agda Ribeiro da; SILVA, Roberto da; LOPES, Roseli Esquerdo. O Direito À Educação Sob A Perspectiva Da Pedagogia Social. In: CONGRESSO INTERNACIONAL Pedagogia Social, 2012. **Proceedings**. São Paulo: Scielo, 2012. Disponível em: <https:www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/ n4v2/32.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

SILVA, Roberto da. Os fundamentos freireanos da Pedagogia Social em construção no Brasil. **Pedagogía Social:** Revista Interuniversitaria, Sevilla-Espanha, n. 27, p. 179-198, 2016. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/1350/135046986010.pdf. Acesso em: 9 set. 2022.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo-SP: Palas Athena, 2008.